

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 45

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 18/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A INTENSIMED HOME CARE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Sr. **Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INTENSIMED HOME CARE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA** com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 189, fundos, Centro, Três Rios/RJ, CNPJ n.º 25.320.468/0001-94, e Inscrição Estadual nº 12.406.118, neste ato representada por seu procurador o Sr. Flavio Francisco de Andrade Souza, brasileiro, casado, gestor administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 107002008 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 074.220.077-96, residente e domiciliado na cidade de Levy Gasparian/RJ, denominada **CONTRATADA** por força do despacho exarado no processo administrativo nº **11928/2023**, com fundamento na licitação realizada aos dias 31/08/2023, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 072/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER PACIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES/SMSP**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM	04 VISITAS	MÊS	R\$ 516,20	R\$ 6.194,40
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -- DIARIAMENTE 24H	30 DIAS	MÊS	R\$ 10.146,00	R\$ 121.752,00
3	FISIOTERAPEUTA MOTORA E RESPIRATÓRIA	05 ATENDIMENTOS	SEMANA	R\$ 1.744,40	R\$ 20.932,80
4	FONOAUDIÓLOGA	03 ATENDIMENTOS	SEMANA	R\$ 1.548,60	R\$ 18.583,20
5	MÉDICO CLINICO	01 ATENDIMENTO	MÊS	R\$ 703,10	R\$ 8.437,20
6	NUTRICIONISTA	01 ATENDIMENTO	MÊS	R\$ 129,05	R\$ 1.548,60

P.M.P

Marcus Antônio Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat 84210005 P.F. 0000000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 46**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 18/2024**

7	MEDICO NEUROLOGISTA	01 ATENDIMENTO	MÊS	R\$ 845,50	R\$10.146,00
8	TERAPEUTA OCUPACIONAL	04 ATENDIMENTOS	MÊS	R\$ 676,40	R\$ 8.116,80
9	PSICOPEDAGOGA	01 ATENDIMENTO	SEMANA	R\$ 133,50	R\$ 1.602,00
<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO</b>					
01	APARELHO DE PRESSÃO ANEIRÓIDE COM ESTETOSCÓPIO ADULTO	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 53,40	R\$ 640,80
02	ASPIRADOR ELÉTRICO PORTÁTIL	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 72,71	R\$ 872,52
03	CILINDRO DE OXIGÊNIO 08M³ COM KIT DE VÁLVULAS, COPO UMIDIFICADOR E DE ASPIRAÇÃO, CIRCUITO E MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 213,60	R\$ 2.563,20
04	GLICOSÍMETRO COM FITAS E LANCETAS	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 53,40	R\$ 640,80
05	NEBULIZADOR ELÉTRICO PORTÁTIL	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 66,75	R\$ 801,00
06	OXÍMETRO PORTÁTIL	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 416,52	R\$ 4.998,24
07	BOMBA DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DIETA	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 226,95	R\$ 2.723,40
08	CAMA HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 504,63	R\$ 6.055,56
<b>COLETA LABORATORIAL</b>					
01	EXAME LABORATORIAL	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 554,63	R\$ 6.655,56
<b>INSUMOS</b>					
01	ÁGUA DESTILADA 10 ML. (AMPOLA)	120 UNIDADES	MÊS	R\$ 117,48	R\$ 1.409,76
02	ÁLCOOL 70%	01 LITRO	MÊS	R\$ 4,09	R\$ 49,13
03	BORRACHA DE LATEX PARA ASPIRAÇÃO	02 UNIDADES	MÊS	R\$ 80,10	R\$ 961,20



*[Handwritten signature]*

Marco Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 4420 - SMS Petrópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 47

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 18/2024

04	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL (PCT 10 UNIDADES)	15 UNIDADES	MÊS	R\$ 15,35	R\$ 184,23
05	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5CM CCM (500 UNIDADES)	01 PACOTE	MÊS	R\$ 31,15	R\$ 373,80
06	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL (COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO)	30 UNIDADES	MÊS	R\$ 1.468,50	R\$ 17.622,00
07	FITA CREPE (ROLO COM 100 MTS)	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 10,68	R\$ 128,16
08	FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA (TIPO TRAQUEOFIX)	30 UNIDADES	MÊS	R\$ 373,80	R\$ 4.485,60
09	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (TAM M)	200 UNIDADES	MÊS	R\$ 925,60	R\$ 11.107,20
10	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (TAM XG)	150 UNIDADES	MÊS	R\$ 694,20	R\$ 8.330,40
11	FRASCO PARA DIETA (500 ML)	30 UNIDADES	MÊS	R\$ 37,38	R\$ 448,56
12	LUVA DE PROCEDIMENTO (TAM M)	04 CAIXAS	MÊS	R\$ 160,20	R\$ 1.922,40
13	LUVA PLÁSTICA ESTÉRIL	100 UNIDADES	MÊS	R\$ 204,70	R\$ 2.456,40
14	SERINGA DESCARTAVEL 60 ML (COM BICO CATETER)	05 UNIDADES	MÊS	R\$ 11,13	R\$ 133,50

P.M.P

Manoel Murvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8.221 - SMS Petrópolis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 48**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 18/2024**

15	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 1,60	R\$ 19,22
16	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML	30 UNIDADES	MÊS	R\$ 48,06	R\$ 576,22
17	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº08	100 UNIDADES	MÊS	R\$ 186,90	R\$ 2.242,80
18	SONDA FOLEY 02 VIAS DE SILICONE Nº20	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 23,14	R\$ 277,68
19	PAPEL TOALHA	01 FARDO (1000 FOLHAS)	MÊS	R\$ 22,25	R\$ 267,00
20	SABONETE LÍQUIDO	01 LITRO	MÊS	R\$ 16,55	R\$ 198,65
21	SACO DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	30 UNIDADES	MÊS	R\$ 16,02	R\$ 192,24
<b>DIETA</b>					
01	FRESUBIN ENERGY 1.000 ML	30 LITROS	MÊS	R\$ 3.337,50	R\$ 40.050,00
02	FREZUBIN POWDER	03 UNIDADES	MÊS	R\$ 560,70	R\$ 6.728,40
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>					
01	ÁGUA OXIGENADA (LITRO)	02 UNIDADES	ANUAL	R\$ 62,30	R\$ 747,60
02	CÂNULA METÁLICA PARA TRAQUEOSTOMIA Nº 06	04 UNIDADES	ANUAL	R\$ 1.637,60	R\$ 19.651,20
03	CAPOTE MANGA LONGA DESCARTÁVEL	30 UNIDADES	ANUAL	R\$ 309,72	R\$ 3.716,64
04	ENXAGUANTE BUCAL SEM ALCOOL 250 ML	04 UNIDADES	ANUAL	R\$ 166,96	R\$ 2.003,57
05	LUVÁ ESTERIL Nº 8.0	20 UNIDADES	ANUAL	R\$ 40,94	R\$ 491,28
06	MÁSCARA DESCARTÁVEL	50 UNIDADES	ANUAL	R\$ 44,50	R\$ 534,00
07	MICROPORE 5CM X 10MTS	02 UNIDADES	ANUAL	R\$ 39,69	R\$ 476,33
08	OLÉO DE GIRASSOL	02 UNIDADES	ANUAL	R\$ 37,74	R\$ 452,83

**P.M.P**

Marcia Curvelo  
Secretária de Saúde  
Mat. 8421 - SMS - Petrópolis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 49**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 18/2024**

	(FRASCO COM 200 ML)				
09	TOUCA DESCARTAVEL	50 UNIDADES	ANUAL	R\$ 302,60	R\$ 3.631,20
10	XILOCAINA GEL	02 UNIDADES	ANUAL	R\$ 67,28	R\$ 807,41
11	SERINGA DESCARTAVEL 01ML COM AGULHA 13X4,5MM (PARA APLICAÇÃO DA TOXINA BOTULINICA)	30 UNIDADES	ANUAL	R\$ 53,40	R\$ 640,80
12	DESCARPACK 1,5 LITROS	02 UNIDADES	ANUAL	R\$ 26,34	R\$ 316,13
<b>MEDICAÇÃO</b>					
01	BROMOPRIDA	90 COMPRIMIDOS	MÊS	R\$ 0,30	R\$ 27,00
02	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	20 UNIDADES	MÊS	R\$ 0,43	R\$ 8,60
03	DOMPERIDONA 10MG	90 COMPRIMIDOS	MÊS	R\$ 0,16	R\$ 15,12
04	EXCITALOPRAN 20MG	30 COMPRIMIDOS	MÊS	R\$ 1,35	R\$ 40,53
05	FENITOÍNA 100MG	90 COMPRIMIDOS	MÊS	R\$ 0,14	R\$ 12,60
06	KALOBA (FRASCO COM 50ML)	04 FRASCOS	MÊS	R\$ 88,65	R\$ 354,60
07	OLANZAPINA 5MG	30 COMPRIMIDOS	MÊS	R\$ 0,39	R\$ 11,70
08	PANTOPRAZOL	60 COMPRIMIDOS	MÊS	R\$ 0,19	R\$ 11,40
09	SEAKALM 90MG	07 FRASCOS	MÊS	R\$ 15,99	R\$ 111,93
10	SIMETICONA GOTAS	18 UNIDADES	MÊS	R\$ 6,61	R\$ 118,98
11	TAMARINE	01 UNIDADE	MÊS	R\$ 64,47	R\$ 64,47
12	VALERIANA 50MG	60 COMPRIMIDOS	MÊS	R\$ 0,69	R\$ 41,64
<b>MEDICAÇÃO (SOS)</b>					
01	BUSCOPAN GOTAS	03 UNIDADES	ANUAL	R\$ 12,47	R\$ 37,42
02	DIPIRONA GOTAS	02 UNIDADES	ANUAL	R\$ 1,55	R\$ 3,10
03	XILOCAINA GEL	02 UNIDADES	ANUAL	R\$ 12,25	R\$ 24,50
	TOXINA BOTULÍNICA	FORNECIMENTO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES)			FORNECIMENTO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES)
<b>VALOR TOTAL: MENSAL - R\$ 30.625,08</b>					
<b>VALOR TOTAL P/12 MESES - R\$ 367.500,96</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e podendo ser prorrogável até o máximo

Marcus Aurélio  
Secretário de Saúde  
Mat. 442 / UMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 50**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 18/2024**

de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 367.500,96** (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais e noventa e seis centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta), mediante apresentação do relatório de prestação do serviço contendo assinaturas dos responsáveis, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A emissão da cobrança mensal pela prestação do serviço deverá atender todo o objeto do contrato (recursos humanos + locação de equipamentos + entrega mensal de medicação e materiais). Caso não seja cumprido o objeto do contrato, a empresa prestadora do serviço deverá emitir a nota somente com os valores pelos itens atendidos; **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de internação hospitalar, a empresa prestadora do serviço somente poderá emitir cobrança pela locação dos equipamentos. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 1% de desconto sobre o valor da parcela paga; **PARÁGRAFO SEXTO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.301.2020.2075.3390.39.36 – Fonte 2.621.01, nota de empenho nº 2947/2023, no valor de R\$ 30.625,08 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos), para o exercício de 2023; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida. **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** - Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação; Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto; - Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números

  
Marcos Cirvelo  
Secretário de Saúde  
Fone: 8471-3155  
SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 51**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 18/2024**

dos registros nos respectivos Conselhos e Números dos CPF; - Apresentar todas as documentações válidas: alvarás, licenças e autorizações, quando couber; - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os veículos locados; - Atendimento médico domiciliar, com avaliação clínica periódica e de emergência/urgência, de acordo com a necessidade do paciente; - Atendimento de fisioterapeuta com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora periódicas; - Atendimento de enfermagem, e supervisão geral de enfermagem periódica; - Acompanhamento de técnico de enfermagem com cuidados permanentes ao paciente e organização do ambiente domiciliar periódico; - Atendimento por nutricionista; - Fornecimento dos insumos, equipamentos e demais materiais a serem utilizados no atendimento rotineiro do paciente conforme descrito no Objeto deste Termo; - Emissão de relatórios mensais de atendimentos, devidamente assinada, em documento oficial, original, com timbre da empresa, além de outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e ou colocados à disposição. É vedada a apresentação de prestações parciais de contas, devendo a contratada demonstrar todos os gastos relativos àquele mês. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante cujas reclamações e/ou orientações se obriga atender prontamente. - Manter prontuários médicos atualizados, que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços; - Anotações pela equipe prestadora de serviço de todos os dados clínicos, intercorrências, para serem devidamente registradas e armazenadas; - Em caso de emergência com o paciente, que extrapole a capacidade assistencial instalada, a equipe responsável pelo paciente deverá entrar de imediato em contato SAMU, para adoção de medidas pertinentes; - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde; - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício; - A Contratada facilitará os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Secretaria de Saúde e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta; - A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso; - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada; - Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível e assinados; - É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termo de Referência; - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPIs adequados a necessidade – NR 6. - Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; - A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** - Acompanhar e fiscalizar a execução do

Marcelo Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 6901 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 52**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 18/2024**

contrato por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; - Proporcionar condições necessárias à execução do objeto; - Realizar exames complementares, de acordo com as necessidades clínicas do paciente; - Notificar à contratada intercorrências que prejudiquem a execução do serviço, fixando prazo para a sua correção; - Notificar a contratada à aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato: a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais; b) Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Saúde; c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução; e) A decretação de falência ou a dissolução da sociedade; f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93; h) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado. **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** - MODO: A empresa ganhadora do certame terá 48h após assinatura do contrato para substituir (com corpo técnico, equipamentos e insumos) a empresa que atualmente presta o serviço ao paciente - LOCAL: Na residência da paciente. Rua João Evangélico, 97- Bairro São Sebastião - Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA NONA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções: - Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; - Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos nos termos da legislação em vigor; **CLÁUSULA DÉCIMA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos

Marcus Durvel  
Secretaria de Saúde  
Mat. 842.115-01001





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 53**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 18/2024**

omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, a Sra. **Cláudia Carvalho Respeita da Motta**, matrícula: 3816; e a Sra. **Eliane Mitie Tsuyama Shirato**, matrícula: 7982. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 05 de fevereiro de 2024.

Marcos Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8461 - SMS Petrópolis

Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Contratada

